



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI Nº 1.616/2021

De 07 de julho de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos, exceto Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

***Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária para as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Saúde e Assistência Social, mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, para suprlmentos de vagas temporárias ou substituições que surgirem no decorrer dos anos de 2021, 2022 e 2023 , com habilitação em ensino médio completo e fundamental completo, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.*

***§ 1º** - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da saúde, assistência social e na administração, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.*

***§ 2º** - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos servidores efetivos da Secretaria de Saúde, Administração e Assistência Social e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, vacância, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

2

§ 3º - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento dos contratados interessados com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Assistência Social, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por contratado(a).

Artigo 2º - A forma de remuneração dos contratados será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 049/2010 de 09 de junho de 2010, ou seja, salário base, que dispõe do Plano de Cargos Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei complementar acima citada e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º - A contratação dos serviços de que trata a presente Lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3º - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente Lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a Lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta Lei ficam submetidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O objeto deste projeto de Lei, consistirá nas seguintes modalidades e vagas:

01	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Completo	Zona Urbana: 4 CR Zona Rural (Vale Rico): 1 CR	30 hs	1.100,00	Administração
02	Guarda	Fundamental Completo	Zona Urbana: 01 CR	30 hs	1.100,00	Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

3

03	Motorista	Fundamental Completo	Zona Urbana: 05CR	30 hs	1.100,00	Administração
04	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	Zona Urbana: 02 CR Zona Rural: 02 CR (Comunidade Estrela do Leste e PA-Salete Strozak)	30 hs	1.100,00	Saúde
05	Auxiliar de Cozinha	Fundamental Completo	Zona Urbana: 01 CR	30hs	1.100,00	Assistência Social

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2020 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 7º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal